



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.791 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR UM POSTO DE COLETA DO BANCO DE LEITE HUMANO (BLH) DE AGUDOS – SP”.

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a criação no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, um Posto de Coleta do Banco de Leite Humano (BLH), e trabalhar com parceria com órgãos análogos da região.

I – O Posto de coleta do Banco de Leite Humano, terá índole de liberalidade no que tange a captação, processamento e distribuição do leite materno;

II – O leite materno recebido nos postos de coleta, serão armazenados sempre obedecendo os padrões da organização mundial de saúde;

III – O Posto de coleta, terá também como missão orientar as gestantes e lactantes da importância da amamentação do recém – nascido e das crianças.

Artigo 2º - O Serviço de coleta, processamento, reparição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecerem para exames pré – natal nas Unidades de Saúde.

§ Único – Por ocasião dos exames a gestantes será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Posto de Coleta do Leite Humano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de Agosto de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal.